

I

STF: “ICMS NÃO INTEGRA A BASE DO PIS/COFINS”

Citado por diversos tributaristas e contadores como o julgado da década, na tarde do último dia 15/03/17, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em definitivo que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A decisão tomada pela Corte encerra disputa judicial de quase 20 anos e permite que milhares de contribuintes sejam favorecidos nos mais de 8,2 mil processos com o mesmo tema que estavam parados em todo o Judiciário, suspensos aguardando a manifestação do STF.

Os votos que deram provimento ao recurso reiteraram o entendimento de que o ICMS não pode ser entendido como receita ou faturamento, uma vez que não integra o patrimônio do contribuinte, portanto, não podem agregar a base de cálculo das contribuições.

Por outro lado, a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) pedirá a modulação dos

Informativo Jurídico

efeitos para que a decisão produza resultados apenas em 2018, ou para os casos novos, estimando que, caso contrário, a medida impactaria em aproximadamente 250 bilhões de reais aos cofres públicos, ainda, também prevê que as alíquotas das contribuições sejam elevadas para compensar a saída do ICMS da base de cálculo, de forma a não prejudicar a arrecadação.

Por certo, somente após o STF decidir sobre a modulação é que haverá efetivas mudanças na base de cálculo do PIS/Cofins, até lá, diante do cenário favorável, inclusive com a sugestiva indicação da Ministra Carmen Lúcia de que o STF não prejudicará o contribuinte com o atraso no julgado, é recomendável acionar desde já o judiciário pleiteando a restituição dos valores recolhidos em excesso nos últimos cinco anos, bem como o direito à não inclusão do ICMS na base de cálculo de tais tributos para as parcelas vincendas.

II

NOVA REPATRIAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR

Após a aprovação em Plenário no último dia 14/03, que agora aguarda apenas a sanção presidencial, é fato: os contribuintes com bens e recursos no exterior não declarados terão uma nova (e quiçá, a última) chance de regularizar estes ativos.

Informativo Jurídico

Desta vez, o texto aprovado corrigiu algumas inseguranças da redação antiga e simplificou o processo de regularização, preocupando-se com a segurança jurídica necessária para que os declarantes se sintam confortáveis ao aderir o regime, o que passou longe no ano passado.

Após a sanção presidencial, o prazo para a repatriação será reaberto por 120 dias, contados a partir do 30º dia após a publicação da lei no Diário Oficial da União. A declaração da situação patrimonial terá como referencial o total de recursos apurado em 30 de junho de 2016, trazendo algumas mudanças, dentre as quais destacamos:

- Também servirá para quem fez a primeira RERCT complementar sua declaração anterior.

Esse nos parece um ponto essencial do projeto. Na primeira versão, o programa corria risco diário de alteração legislativa e mesmo a Receita seguia alterando seu entendimento sobre determinados aspectos. A insegurança reinou, e muitos certamente cometeram erros na declaração. O segundo programa é uma oportunidade essencial para correção desses erros.

- O custo, porém, é bem maior. Ao passo que a primeira anistia contava com recolhimento de 30% calculado sobre um câmbio de R\$ 2,66 para o dólar, esta terá alíquota de 35,25% (15% de imposto e 20,25% de multa) sobre um câmbio de R\$ 3,20.

- Confrontando apenas valores absolutos, a presente anistia sai 40% mais cara que a anterior. Porém, na prática, esse cálculo só fica completo se soubermos a cotação do dólar

Informativo Jurídico

no momento da adesão. Quanto mais o real desvaloriza, mais “barata” fica a adesão para quem tem ativos no exterior.

- O novo RERCT aplica-se também aos não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País em qualquer período entre 2011 e 2016.
- Outra novidade é a possibilidade de aplicar-se ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão à anistia.

De fato, o novo RERCT é uma ótima oportunidade de revisar as declarações anteriores, ainda mais considerando que na primeira oportunidade um grande fluxo de profissionais que não atuam na área tributária arriscou instruir declarações “questionáveis” aos contribuintes de 1ª viagem.

Por fim, àqueles que procuram uma alternativa segura, fiscal e penal, em tempos de “compartilhamento mundial de informações”, sugerimos que se movimentem rapidamente para ter toda documentação necessária em mãos o mais rápido possível, vez que, por experiência própria, o prazo na última vez foi curto e este pode ser o último trem.

III

SENADO FEDERAL: DESCONTOS INCONDICIONAIS NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO IPI

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

Informativo Jurídico

Sob a ótica jurídico-contábil, os descontos incondicionais são as parcelas redutoras dos preços de compra, outorgados pelo vendedor independentemente de evento ou condição.

Este tipo de abatimento incondicional deve figurar no corpo da nota fiscal e acaba repercutindo no preço final praticado, uma vez que o valor correspondente não será pago pelo adquirente do produto, portanto, não fazendo parte do “valor da operação”.

Até 2014, em razão do previsto na Lei nº 4.502/64, os contribuintes eram obrigados pelo fisco a incluir o valor destes descontos na base de cálculo do IPI, sob pena de autuação e inscrição em dívida ativa, até que o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário 567.935 e decidiu em definitivo que; “os descontos incondicionais não integram a base de cálculo do IPI”, manifestando pela inconstitucionalidade daquela Lei.

Pois bem. Acompanhando esta decisão, o Senado Federal publicou no Diário Oficial da União do último dia 9 de março, a Resolução nº 001/17, que suspende a execução do instituto legal julgado inconstitucional, e reforça o entendimento já consolidado no âmbito judiciário.

Por certo, face o entendimento amplamente pacificado, a resolução é mais uma oportunidade de lembrar as empresas a recomendável instrução de avaliarem a oportunidade em relação ao aproveitamento dos valores pagos em excesso nos últimos 5 anos.